



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPEÇERICA
ADM 2017/2020

Vigário Antunes, 155 - Centro - 35.550-000 - Tel. (37)3341-8500

TERMO DE ANULAÇÃO

ANULA ATO DE REVOGAÇÃO PARCIAL DO PROCESSO LICITATÓRIO Nº 003/2017; PREGÃO PRESENCIAL Nº 002/2017- OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESAS PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE SEGURANÇA DESARMADA E DE BRIGADISTAS PROFISSIONAIS PARA O CARNAVAL 2017 EM ITAPEÇERICA/MG, EM ATENDIMENTO A DECISÃO JUDICIAL EXARADA DOS AUTOS DO MANDADO DE SEGURANÇA - 0335.17.000473-3.

O PREFEITO MUNICIPAL DE ITAPEÇERICA/MG, no uso de suas atribuições legais, e em face da decisão judicial que deferiu o pedido de LIMINAR nos autos de Mandado de Segurança impetrado pela empresa DCM Ferreira Segurança ME, processo nº 0335 17 000473-3, a qual **determina o cancelamento da Revogação Parcial** do Processo Licitatório tombado sob o nº 003/2017; Pregão Presencial nº 002/2017, **RESOLVE:**

1 - **ANULAR** o Ato que revogou o lote 02 (Segurança desarmada) do referido processo licitatório. Ainda, considerando que o Impetrante relatado reclama a inobservância dos Princípios do Contraditório e Ampla Defesa;

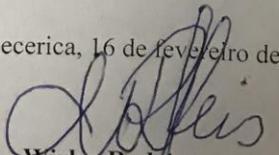
2- **DETERMINAR** que seja anexado a esta decisão, o Parecer Jurídico que fundamentou o Ato de Revogação ora cancelado; e que se dê ciência ao interessado dessa decisão para, querendo, apresentar suas manifestações no prazo de 03 dias ao teor da Lei Federal 10.520/02, vindo, após, os autos conclusos para deliberação.

Publique-se.

Registre-se

Encaminhe-se à Diretoria de Licitação para as providências necessárias.

Itapeçerica, 16 de fevereiro de 2017.


Wirley Rodrigues Reis
Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPEÇERICA

ADM. 2017/2020

Rua Vigário Antunes, 155, Centro – Fone (37) 3341 - 8500

Parecer Jurídico

À

Comissão Permanente de Licitações

Ao

Exmo. Prefeito

Assunto: Revogação do Pregão Presencial nº. 002/017 Proc. Licitatório 003/2017

Fevereiro de 2017.

Relatório:

Apresenta-se para Parecer, conforme solicitação do Prefeito, os autos do procedimento licitatório nº 003/2017, o qual versa sobre a contratação de empresa para prestação de serviços de segurança desarmada e de brigadistas profissionais para o Carnaval 2017, conforme demanda da Secretaria Municipal de Cultura, Turismo e Esportes.

A licitação que constava de dois lotes, serviços de brigadistas (lote 01) e serviços de segurança desarmada (lote 02), obedeceu aos ditames legais, sendo observadas as exigências contidas nas Leis 8.666/93 e 10.520/02, no tocante à modalidade e ao procedimento.

No entanto, constatou-se que os preços ofertados para contratação dos serviços constantes do lote 02 (segurança desarmada) restaram excessivos, segundo pesquisa posterior a realização da sessão constante dos autos, o que sugere a inviabilidade da contratação.

Diante dos motivos elucidados, o prosseguimento da licitação relativo ao Lote 02 mostra-se obstado dado à inconveniência da aquisição, em virtude dos valores excessivamente acima do mercado.

Mérito:

Preliminarmente, o momento mostra-se oportuno para exame do procedimento licitatório. Verifica-se que foram cumpridas as formalidades legais, tendo sido comprovada a devida publicidade do procedimento, a existência de dotação orçamentária, a natureza comum



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPEÇERICA

ADM. 2017/2020

Rua Vigário Antunes, 155, Centro – Fone (37) 3341 - 8500

dos serviços a serem adquiridos, etc. Restando, portanto, obedecidos os pressupostos legais da Legislação pertinente.

Diante da informação supra, constata-se que houve equívoco procedimental do setor, eis que a Cotação de Preços não se mostrou adequada, elevando sobremaneira o preço médio dos serviços referentes ao Lote 02, prejudicando a homologação pretendida.

No entanto, diante dos fatos em discussão, o prosseguimento do certame para contratação dos serviços constantes do Lote 02 mostra-se inconveniente para a Administração, sugerindo a possibilidade de revogação do certame em relação a este item, haja vista ser uma das funções da Administração Pública resguardar o interesse público e o erário público de despesas comprovadamente onerosas.

O art. 49 da Lei Federal 8.666/93, que trata da revogação do procedimento é de uma clareza exemplar no momento em que dispõe: *“A autoridade competente para a aprovação do procedimento somente poderá revogar a licitação por razões de interesse público decorrente de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar tal conduta...”*

A título ilustrativo trazemos à colação os termos da Súmula 473/STF:

“A Administração pode anular seus próprios atos, quando eivados de vícios que os tornam ilegais, porque deles não se originam direitos; ou revogá-los, por motivo de conveniência ou oportunidade, respeitados os direitos adquiridos e ressalvada, em todos os casos, a apreciação judicial.”

O caso em tela sugere que a continuação do procedimento em relação ao Lote 02 – serviços de segurança desarmada tornou-se inconveniente para a Administração.

Conclusão:



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPEÇERICA
ADM. 2017/2020

Rua Vigário Antunes, 155, Centro – Fone (37) 3341 - 8500

Diante do exposto, somos pela possibilidade a revogação do procedimento no que se refere ao Lote 02 – serviços de segurança armada, por motivo de oportunidade e conveniência, em atendimento aos princípios licitatórios e constitucionais.

É o parecer.


Welton Vieira Leão
Assessor Jurídico
OAB/MG 78.610